

A longa caminhada das mulheres rumo à igualdade. ¹

Gloria Maria Leite ²

Resumo.

Este trabalho não terá a pretensão de ir exclusivamente ao encontro de um viés na área do direito uma vez que o meu parco conhecimento está ancorado na sociologia, no entanto, partindo da construção de que um ser é para além de um ser social, sendo desde sempre um ser político, e para além da generalidade, pretendo abordar questões mais pertinentes às mulheres e suas relações com a sociedade e a pertinência do direito nestas relações.

1. Introdução e localização temporal das lutas femininas.

Começo por fazer um breve relato da luta feminina pela igualdade entre homens e mulheres, centrada entre o direito e o social: reporto-me ao século XIX, quando se iniciaram os grandes movimentos emancipatórios na Europa, culminando com a Revolução Francesa, cujo ideário era “Liberdade, Igualdade e Fraternidade”, no entanto, a igualdade a que se reportaram os revolucionários, inicialmente tinha uma relação maior com os níveis culturais e econômicos dos homens das sociedades, mas houve uma grande fatia dos revolucionistas que eram mulheres, e estas, para além da liberdade, lutavam pela igualdade, e, nesta luta, centrava-se a luta sufragista e do direito à igualdade para a educação: as mulheres teriam direito a voto e acesso à educação em todos os níveis, somente desta forma alcançariam sua liberdade.

¹ Este artigo é uma versão ligeiramente revista de um ensaio elaborado, no ano letivo de 2016/17, no âmbito da disciplina de “Sociologia do Direito” do Programa de Doutoramento em Relações de Trabalho, Desigualdades Sociais e Sindicalismo (Centro de Estudos Sociais/Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra).

² Gloria Maria Leite é estudante do programa de Doutoramento em Relações de Trabalho, Desigualdades Sociais e Sindicalismo (Centro de Estudos Sociais/Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra). É bacharel em Administração pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), e Mestre em Sociologia pela Universidade Aberta, Lisboa, Portugal. Contato: glorinha22@yahoo.com

Na verdade, estas lutas tiveram sua origem no Iluminismo (século XVIII), quando houve uma tomada de consciência na busca de liberdade e igualdade, e foi crescendo esta insatisfação e movimentos buscando igualdade de direitos entre homens e mulheres, enfim, saindo da sombra e participando da vida social, econômica e política das sociedades.

A grande luta incidia pelo direito ao voto, a partir deste direito as mulheres entrariam nos cenários de mando e decisão, no entanto, esta luta foi muito longa: o primeiro país a conceder direito ao voto às mulheres foi Nova Zelândia, em 1893, portanto ainda no século XIX.

A Inglaterra foi uma fonte riquíssima de movimentos pró sufrágio, no entanto, as mulheres só conseguiram obter o direito ao voto após a Primeira Grande Guerra, já no século XX, no ano de 1918, portanto este fato está diretamente vinculado à imensa e incontestável influência da força de trabalho feminina demonstrada durante a primeira guerra mundial e suas constantes lutas pró sufrágio.

Portugal foi cenário de um sufrágio obtido por meios legais que uma mulher, Carolina Beatriz Ângelo, médica, viúva, “chefe de família”, oportunizou-se de lapsos da legislação e, em 28 de maio de 1911, conseguiu ser a primeira mulher a votar para a Assembléia Constituinte do país. Esta “brecha” da lei dizia que “cidadãos portugueses com mais de 21 anos, que soubessem ler e escrever e fossem chefes de família”. Este fato poderia ter sido o início do direito ao voto estendido a todas as demais mulheres portuguesas, no entanto, o Governo português apressou-se a refazer a legislação e o texto teve outra construção que excluía a mulher, claramente, do direito ao voto: Lei nº 3, de 3 de Julho, do ano de 1913.

No Brasil, ao contrário dos demais países, o direito ao voto feminino deu-se no estado do Espírito Santo, já que o governador, Juvenal Lamartine, entendeu que, em não havendo restrições na Constituição Brasileira de 1891, considerou legal a votação feminina, em 1928. Outro fato inédito ocorreu em Minas Gerais, quando uma estudante de direito, recém chegada da Europa, descobriu a inexistência de restrição ao voto feminino e, apoiada no artigo 70 da Constituição Brasileira, entrou com Mandado

de Segurança, e obteve o direito legal de votar e, utilizando-se deste, votou em si mesma para uma vaga de deputada federal.

Outra pioneira brasileira foi Celina Guimarães Viana, que invocou o artigo 17 da lei eleitoral do Rio Grande do Norte (citado acima) de 1926, cujo conteúdo é: “No Rio Grande do Norte, poderão votar e ser votados, sem distinção e sexos, todos os cidadãos que reunirem as condições exigida por lei”, com o que requereu sua inclusão no rol de eleitores do município e exerceu seu direito de cidadania. A partir desses fatos houve um grande movimento em nível nacional para o sufrágio feminino.

Somente em 1932, o então presidente Getúlio Vargas, através do Decreto Nº 21.076, em seu artigo 2 - declara que pode ser eleitor todo o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma do código, embora não houvesse obrigação de voto às mulheres, da mesma forma, eram isentos os homens maiores de sessenta anos.

*“A igualdade civil e política termina onde a barreira do gênero começa.”*³, como cita Valcárcel, e esta frase introduz a desigualdade que, mesmo a partir de tantas lutas pelo sufrágio e direitos iguais, ainda vemos que existem, sim, inúmero diferenças entre homens e mulheres, ponto este em que a sociologia pode centrar-se fortemente e ser uma ferramenta que alicerce o término desta luta. Ainda citando Valcárcel, ela afirma que *“a luta é tão desigual que os negros tiveram direito ao voto cinquenta anos antes das mulheres de todas as cores, portanto, **“a raça demonstra ser menos excludente que o sexo”**”*⁴ (Valcárcel, p. 220)

2. A contribuição da Sociologia e Sociologia do Direito para o avanço da igualdade.

Valendo-me dos ensinamentos do sociólogo António Casemiro Ferreira, (um dos meus professores, o que muito me orgulha) o direito é eficaz enquanto exercita

³ Tradução própria.

⁴ Tradução própria.

sua função sociopolítica, em ambas as dimensões: dimensão interna e dimensão externa, ou seja, o espaço político é determinado pelo direito, na dimensão interna, enquanto que na dimensão externa, o direito transforma-se num instrumento do político. Ora, desta forma, podemos observar os efeitos sobre a realidade social: “impacto do direito na sociedade” e o “impacto da sociedade no direito”.

A partir deste ponto, iremos nos ancorar em autores clássicos que identificaram pontos essenciais para o estudo do desenvolvimento de teorias atuais, tanto na área da sociologia, quanto na área da sociologia do direito.

Buscando melhor explicitar as reflexões e alguns questionamentos, objeto deste trabalho, me reporto à criação da ciência “sociologia” para melhor ancorá-los. A expressão “sociologia” enquanto ciência foi instaurada por Auguste Comte com a exclusiva intenção de unificar as ciências que estudavam o homem: matemática, astronomia, física, química e biologia, inicialmente chamada Física Social, depois, renomeada para Sociologia. Ele afirmava que todo fato só poderia ser comprovado através do conhecimento científico, com provas efetuadas pela observação e experiência, daí ser chamada de teoria positivista.

Cabe lembrar que Comte nasceu em 1798 e viveu até 1845, portanto, nesta época a França vivia uma grande convulsão social, proveniente da Revolução Francesa e de tentativas de imprimir um governo efetivamente democrático. Deste momento político e social, veio seu projeto que pressupunha uma evolução ordeira da sociedade, negando qualquer crescimento através de revoluções e mudanças bruscas.

Neste momento peço licença para abrir um pequeno parêntese que considero importante já que se trata da importância deste cientista na história do Brasil. A informação que segue serve para documentar a importância que Auguste Comte teve em sua época, e não apenas na França, nem nos meios acadêmicos exclusivamente, mas suas teorias atravessaram o Oceano Atlântico: no final do século XIX o Brasil também vivia uma efervescência social que culminou com a proclamação da República em 15 de novembro de 1889, movimentos estes inegavelmente alavancados pelas teorias positivistas de Comte, embora pareça paradoxal o momento conturbado e o projeto sociopolítico de Comte baseado numa revolução ordeira, no entanto, era exatamente

uma sociedade ordeira que se desejava, ainda que, para alcançar tal objetivo, tivessem que ser feitas revoluções.

Auguste Comte dividiu a sociologia em duas áreas: estática social e dinâmica social. A estática social estuda as forças que unem uma sociedade que é fundamentada pela ordem, já a dinâmica social volta-se para as mudanças a que se sujeita uma sociedade, fundamentada no progresso. Partindo de suas teorias, foi criada a frase que se encontra na bandeira do Brasil: “Ordem e Progresso”, dada a crença de que esta seria a base de uma sociedade perfeita, acompanhando a dinâmica da sociedade e buscando o progresso.

Retomando à contribuição de autores clássicos, reporto-me agora a outro importante sociólogo francês: Emile Durkheim (1858-1917), considerado um dos fundadores da sociologia moderna. A maior importância de Durkheim para a área da sociologia foi inserir no conhecimento as diferenças entre a sociologia e as demais ciências por considerá-la um estudo metódico da realidade social: estudava os fatos sociais. Era da pertinência da sociologia, segundo Durkheim, a observância e o estudo sistemático das realidades sociais dos indivíduos, portanto, sua individualização, e os fatos sociais que compõem uma nova ordem social. Estes fatos sociais, segundo ele, poderiam ser assim classificados: externos aos indivíduos, ou seja, a vontade individual não define exclusivamente um fato social; os fatos têm uma natureza coercitiva, ou ainda, o indivíduo se sente obrigado a seguir a maioria sob pena de ser excluído da sociedade a que está ligado; por último, os fatos são generalistas, melhor, atingem a todos, não há exceção. Ainda que tenha modernizado a sociologia, o autor afirmava que eram necessários utilizar métodos científicos e observações empíricas, como as demais ciências. Com relação ao direito seria uma forma de organizar uma vida social de maneira durável, e, ainda, segundo ele, existia uma relação direta entre a extensão da vida social e a vida jurídica de uma sociedade, sendo a mais importante manifestação da consciência coletiva de uma sociedade e de sua transformação.

Outro autor famoso, contemporâneo de Durkheim, foi Max Weber (1864-1920), alemão nascido em Erfurt, colaborou para a construção da sociologia, uma vez que também buscava compreender melhor as mudanças sociais advindas da Revolução

Industrial, que ocorriam exatamente em sua época. Para ele, eram relevantes tanto os fatores econômicos do mundo social quanto o que se referia ao individual, ao sujeito, ator principal do processo de mudança social, relevante no estudo do contexto dos fenômenos sociais, sobretudo. Ele construiu o conceito de “ação social” a partir das ações diárias praticadas pelos indivíduos, fatores estes que determinavam os rumos dos processos de mudança social.

A “ação social”, para Weber, significava “qualquer ação realizada por um sujeito em um meio social que possua um sentido determinado por seu autor”,

O conceito de “ação social” foi concebido por Weber como **qualquer ação realizada por um sujeito em um meio social que possua um sentido determinado por seu autor**. O processo de comunicação estaria, portanto, intimamente ligado ao conceito de ação social. A manifestação do sujeito que deseja uma resposta é feita em função dessa resposta. Em outras palavras, uma ação social constitui-se como ação que parte da intenção de seu autor em relação à resposta que deseja de seu interlocutor. Weber estipulou **quatro tipos ideais de ações sociais**: a ação racional com relação a fins, a ação racional com relação a valores, a ação afetiva e a ação tradicional.

Ampliando esta explicação, devemos enfatizar a preocupação de Weber no sentido de apreender os processos pelos quais **o pensamento racional**, ou a **racionalidade**, impactou as instituições modernas, como o Estado, os governos e, ainda, o âmbito cultural, social e individual do sujeito moderno. Em sua denominação das diversas formas de racionalidade, Weber fez distinção de quatro principais formas: a racionalidade formal, a racionalidade substantiva, a racionalidade meio finalística e a racionalidade quanto aos valores.

A obra de Max Weber é bastante diversificada e amplamente utilizada em esforços de compreensão dos fenômenos sociais contemporâneos. A sociologia weberiana influenciou e ainda influencia grandes teóricos, que, através da visão de Weber, obtém uma ferramenta eficaz para desvendar os mistérios das relações humanas.

Outro autor famoso não pode ser dispensado neste assunto é o prussiano Karl Marx (1818-1893), e suas construções teóricas voltadas para as atividades

econômicas e sociais, juntando-se a Durkheim e Weber na construção das ciências sociais.

Max Weber alinhava-se à visão de Marx em relação ao tratamento do desenvolvimento do capitalismo no mundo moderno e às investigações em torno dos sistemas anteriores de produção e das lógicas de relações sociais que se estabeleciam em volta deles. No entanto, contrariamente ao pensamento de Marx, Weber não dava a mesma importância ao conflito de classes e também não submetia suas análises comparativas à noção de materialismo histórico dos trabalhos marxistas.

Percebe-se, portanto, que Weber afastou-se dos determinismos sócio-históricos de Karl Marx e do fatalismo da noção de um sistema externo e independente do indivíduo que Émile Durkheim propôs, elaborando, assim, a noção de um ser humano livre para agir, pensar e construir sua realidade. Para Weber, as estruturas sociais estavam em contato direto com o poder de ação dos indivíduos, o que significa que os sujeitos, seus valores e idéias possuem força de ação direta sobre essas estruturas. A tarefa da Sociologia seria, então, segundo o teórico, apreender os significados que norteiam essas ações. Com relação à compreensão do direito, para Weber, o direito se tornou mais racional, acompanhando o advento da modernidade onde tudo parecia ser movido por raciocínio e cálculo.

Fazendo um breve relato sobre estes três maiores teóricos que deram início à sociologia enquanto ciência, e que serviram de embasamento para as demais teorias decorrentes destas primeiras, passaremos para dois outros teóricos em sociologia e uma rápida abordagem sobre a sua relação com o direito.

Ainda no mesmo período, temos Henry Maine (1822-1888) brindou-nos com sua teoria de que a *“evolução da história do direito pode ser caracterizada por uma transição do status para o contrato, ou ainda, diferentes épocas históricas poderão partilhar as mesmas características nos seus sistemas legais se também partilharem outras circunstâncias ou características sociais”*, entendendo-se aqui status como uma condição inerente às sociedades primitivas onde o nascimento era determinante para definir as relações sociais, seja na própria família, seja no grupo a que está inserido. O contrato já é uma escolha do indivíduo, e independe de sua origem, pode ser um ato de vontade pessoal.

Outro autor contemporâneo dos demais é Herbert Spencer (1820-1903) cuja teoria baseou-se na transposição de uma sociedade militar organizada em regime de status para uma sociedade industrial organizada sob o regime de contrato, e ainda, segundo ele, o governo perderia o controle sobre a sociedade, fortalecendo os princípios de liberdade individuais.

A introdução dos primeiros teóricos da sociologia e suas relações com o direito demonstradas até aqui, suscita o questionamento sobre quanto tempo ainda nós, mulheres, teremos que caminhar até alcançarmos a sonhada igualdade entre homens e mulheres, em todas as instancias. E a partir de agora, vamos às questões imprescindíveis para a reflexão sobre essas diferenças em pleno século XXI.

3. Introdução às questões de (des) igualdade entre homens e mulheres.

Já ilustramos historicamente a trajetória das mulheres até chegarem ao direito ao voto, fato marcante que as igualam perante a lei, aos homens, inclusive no tocante ao direito à educação. Ledo engano.

*“A igualdade civil e política termina onde a barreira do gênero começa.”*⁵, segundo Amélia Valcárcel. (2015, P. 220)

Inicialmente, para que possa existir efetivamente esta igualdade entre homens e mulheres é necessário, primeiro, que a mulher seja emancipada, tal qual o homem o é.

O que entendemos por emancipação? Começa aqui a grande questão.

Mulher emancipada, segundo Teresa Cunha, tem uma imensa complexidade:

“A nossa imaginação sociológica contemporânea sobre a emancipação das mulheres está repleta de correntes, teorias, literatura, mas também de ícones, imagens, comportamentos e de clichês. Pode-se considerar, no entanto, que a emancipação das mulheres tem três características definidoras dominantes: a garantia da igualdade formal entre mulheres e homens, a plena participação na vida dos seus países e comunidades e,

⁵ Tradução própria.

por fim, a ausência de violência e o controle dos seus corpos e subjetividades.” (CUNHA, 2014, P.99)

Como afirma o enunciado acima, primeiramente reportamo-nos à garantia da igualdade formal entre mulheres e homens, e isto está relacionado diretamente ao direito. Já conseguimos, no mundo ocidental, quase na totalidade, muitos avanços como o direito ao voto, à educação, isto com as lutas das chamadas “sufragistas”, no entanto, já nos anos 60 e 70, outras lutas começaram pelo mundo: o direito à contracepção, e este, ainda é um problema corrente em várias sociedades, por exemplo, no Brasil, há restrições jurídicas para o aborto. Já na terceira onda do feminismo, outras lutas se travaram: novas relações morais, novas formas de casamento, novas constelações familiares, acesso a todas as profissões, paridade, enfim, estas reivindicações, se conquistadas na totalidade, contribuirão para a abolição do patriarcado como invariável antropológica.

Não se pode negar que houve um grande avanço também na aceitação e legalização de uniões homossexuais e mulheres, divorciadas ou não, aceitas como chefes de família pela legislação da maioria dos países aqui enunciados.

Contudo, estamos ainda distantes da realidade de uma total paridade, porque, se nos reportarmos à sociologia do cotidiano, veremos que não se muda uma sociedade através da legislação, é necessário que esta mudança venha com a sociedade, como bem explicita José Machado Pais:

...Ou seja, o sistema social – na medida em que não existe fora dos indivíduos – manifesta-se sempre na vida individual, de tal forma que pode ser apreendido a partir da especificidade das práticas individuais. (PAIS, P. 151)

Neste ponto, cabe ilustrar com o que declara Claudia Mazzei Nogueira, reportando-se à realidade brasileira declarada pelo IBGE⁶ (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) órgão oficial de dados geográficos e estatísticos brasileiro, no tocante ao senso de 2010 onde apareciam 11,2 milhões de mulheres chefes de família, e, em sua pesquisa ela transcreve:

No entanto, mesmo que constataremos esse novo perfil das mulheres na família contemporânea, os papéis hierárquicos ainda se encontram mantidos na maioria

⁶ IBGE é o órgão oficial brasileiro de dados estatísticos de sensos populacionais e demais pesquisas relacionadas.

das casas. Não são poucas as vezes que presenciamos, na fala das mulheres que se encontram nessa nova função, o sentimento de que exercem simultaneamente os papéis de pai e mãe em suas famílias, legitimando, em grande medida, o fato de serem responsáveis pelas tarefas femininas, específicas da mulher e mãe, Omo também responsáveis pelas tarefas masculinas, como pai e , provedor do lar. Em suma, a divisão sexual do trabalho é um fenômeno histórico e social, pois transforma e se reestrutura de acordo com a sociedade da qual faz parte em um determinado período. (NOGUEIRA, P. 27-28)

Ora, neste caso, vemos perfeitamente a dificuldade de uma mudança de consciência feminina de igualdade social dentro de uma sociedade, portanto, ainda há um longo trajeto a percorrer até que consigamos mudar esta conduta de inferioridade com relação ao homem.

Aqui me reporto a José Machado Pais para explicitar o que se pode entender na epistemologia da palavra *conduta*:

*“Por **condutas** podemos entender os comportamentos dos indivíduos em articulação com as normas (de conduta) atrás descritas. Nas condutas encontramos deste modo, formas mais ou menos submissas à resistência ou transgressão ao sistema prescritivo por elas formado. Uma coisa, são, portanto, as normas de conduta e outra as condutas que, em articulação com essas normas, podemos analisar. Apreciadas PR referencia aos elementos prescritivos das normas, as condutas podem apresentar maior ou menor grau de conformidade em relação às normas, já que há diferentes maneiras de os indivíduos se **conduzirem** “normalmente”.” (PAIS, P. 124.)*

Nesta altura, parece-me perspicaz trazer a colaboração que Simone de Beauvoir deixou para as mulheres com relação à percepção de uma nova conduta feminina:

“As mulheres, de certa forma, não se entendem como sujeitos sociais. Elas não possuem uma identidade social própria, não são capazes de se verem como indivíduos que são objetos de opressão e opressão gerados pelas suas condições desiguais na relação de sexo. ”(BEAUVOIR, P. 289)

Podemos elucidar que é de uma nova concepção da mulher na sociedade que poderá advir o seu empoderamento, ou ainda, é necessário que esta parte, normalmente majoritária das sociedades, assuma sua igualdade nos vários setores de suas comunidades, informando, desta forma, uma nova organização, o que seria, segundo Niklas Luhmann, comunicando à sociedade uma nova forma paritária de poderes, então, sim, caberia à legislação, portanto à área do direito, garantir nas formas assumidas, que se cumpram as novas regras desta sociedade.

O poder dessas mulheres aparece em alguns momentos, em todas as sociedades, no entanto, é um poder pontual, em determinadas circunstâncias restrito ao espaço íntimo, privado, ou em alguns momentos no espaço público, mas com uma ínfima participação totalitária, faltando-lhes efetivamente a emancipação.

Recorro a Teresa Cunha para explicitar este conteúdo:

Como já afirmei anteriormente, a emancipação das mulheres está intrinsecamente relacionada com seus poderes. Poder enquanto energia e força, poder enquanto competência capacidade; poder enquanto autoridade, legitimidade e reconhecimento; poder enquanto resistência ao sofrimento e às dificuldades; poder enquanto antagonismo à dominação e à exploração. (CUNHA, P. 100)

Vivemos numa sociedade que ganhou vários avanços, afinal, os governos autoritários já são quase inexistentes no mundo, e o que impera são regimes democráticos, portanto, o poder já não é exclusivo dos governos, senão a sociedade é que define os seus próprios rumos, portanto, em uma forma perfeita, esperar-se-ia a mudança radical de divisão dos poderes entre homens e mulheres, no entanto, uma mudança de vários séculos não pode ser feita repentinamente e menos ainda por força de um regime político:

“O patriarcado não morreu, ao contrário. Está, isto sim, severamente temperado pela democracia. Justamente as democracias são, comumente, menos violentas que qualquer outro tipo de sistema político do passado ou do presente que as esteja acompanhando historicamente. São pacíficas até o interior e menos violentas que as autocracias até o exterior. Desviam a violência e a atenuam pelo diálogo. Desviam e atenuam a violência residual do sistema. Nunca se pode eliminar toda, porque existem também por acaso não

contemplados e também imprevistos. Há dolo ocasional em muitos lugares sociais, toda força no pode ser autoritária, sempre fica o resíduo ou a fatalidade.”⁷
(VALCÁRCEL, P. 279.)

Esta mudança é inicial, mas cabe às mulheres, muito mais que aos homens proceder com atitudes que consigam controlar esse espírito patriarcal que ainda assola as sociedades.

E esta nova conduta já se consegue perceber quando se comprova que as mulheres de nosso tempo já não acreditam nesse tipo de regime, as mulheres mais velhas não aceitam mais o rigor do comando masculino absoluto, e as mais jovens não se dão ao trabalho de sequer suportá-lo.

No entanto, este descompasso entre a continuidade masculina e a descrença feminina nesse modelo patriarcal, causa rupturas que podem deixar marcas profundas para algumas sociedades.

Estamos nos encaminhando para tal, mas o caminho é longo.

Novamente sobre este tema, recorro a Amélia Valcárcel:

“Qualquer sistema de poder sempre implica violência, porque não existe nenhum poder que seja admitido de modo espontâneo por aqueles sob os quais é exercido. Quando a aparência de espontaneidade, de naturalidade, se alcança, é que já se alcançou o principal, isto é, que esse poder é admitido completamente; e então nem sequer já o chamamos de poder, já podemos chamá-lo de autoridade.”
(VALCÁRCEL, P. 263)

O que vemos, mais comumente é a violência contra a mulher, quase sempre ocasionada por homens. Afinal, como o texto anterior bem a elucidou, o regime patriarcal não foi ainda extinto, sobraram resquícios que são sinais de violência, geralmente masculinos:

“Assim, se podemos dizer que entre os animais superiores, a existência individual se afirma mais imperiosamente no macho do que na fêmea, na humanidade, as “possibilidades” individuais dependem da situação econômica e social.” (BEAUVOIR, P. 55)

Naturalmente, uma separação da sociedade no âmbito público-político e outro no sentido privado-doméstico, ou melhor, ao homem cabia o trabalho

⁷ Tradução própria.

remunerado, feito fora de casa, à mulher, o trabalho não remunerado restrito ao recinto do lar, portanto, cabendo ao homem a sobrevivência da família, ele sendo o provedor, com toda a autoridade de quem mantém o sustento, não poderá facilmente ser quebrada esta estrutura, ou aceita docilmente pelos homens, que detinham este poder no regime patriarcal.

São questões antológicas: à mulher, cujo espaço social é privado e doméstico, cabe a sensibilidade, sexualidade, passividade e falta de interesse por tudo o que estiver fora do âmbito familiar, pressupondo sua existência para a maternidade, os cuidados, a educação e manutenção da harmonia familiar. Já a antologia masculina define-se pela atividade, autodomínio e controle dos sentimentos, que os impulsiona para ações no mundo e sua intervenção na sociedade. Por tudo isto, fica claro que o poder era exercido exclusivamente por homens, em cujas mãos ficava o domínio absoluto da sociedade, com suas regras, suas leis, seu controle.

Ora, o sistema político não é alheio à forma de constituição de uma sociedade, ao contrário, ele é parte intrínseca de uma ordem estrutural e está a serviço da reprodução social.

Pelo que vemos e sentimos nossas sociedades ainda engatinham no rumo de uma paridade entre homens e mulheres, luta constante de feministas, haja vista o percentual de mandatários de ambos os gêneros do mundo ocidental: chega a ser um descabro a disparidade percentual comprovadamente com predominância de homens no poder.

A luta pela paridade tem uma aceitação politicamente aceita, no entanto, subliminarmente, comprovamos que há resistências masculinas, explícitas, disfarçadas ou mascaradas.

No entanto, há que se reforçar que esta paridade, no sentido de igualdade, tem que respeitar as diferenças, ou melhor, a igualdade é um princípio ético e político que rechaça a discriminação e opressões.

O conceito de universalidade e igualdade pressupõe uma única humanidade, excluindo todo tipo de segregação e hierarquização entre os seres. Por assinalar o que é ético e politicamente desejável, trata-se de um princípio de caráter normativo, cujo maior mérito é tentar acabar com as injustiças sociais.

Todas estas atitudes proativas buscando este equilíbrio social por serem ferramentas que alteram as relações hierárquicas de dominação-subordinação , produz uma mudança muito lenta, causando uma grande expectativa que vai sendo alcançada passo a passo.

A legislação trouxe um amparo para que estas atitudes possam ser observadas e, em muitos casos, punidas quando não respeitam as igualdades garantidas.

Estas deformações ainda são sentidas de várias formas, mas já não é mais tão freqüente e, pelo menos, tornam-se visíveis à maioria dos indivíduos.

Por outro lado, as mulheres ganharam segurança e muitas já conseguem buscar seus direitos quando se sentem vítimas de algum tipo de segregação ou mesmo agressão.

A violência acontece porque ainda existe uma relação de poder sem muitas definições de limites dentro das famílias, do trabalho, das sociedades no geral, neste período de transição do patriarcado para uma democracia plena.

“Mas o período que atravessamos é um período de transição; este mundo que sempre pertenceu aos homens ainda continua nas mãos deles; as instituições e os valores da civilização patriarcal ainda sobrevivem a si mesmos, em grande parte” (BEAUVOIR, P. 171), isso dito ainda no século passado, e continuamos buscando erradicar essas diferenças em nosso século, tentando encontrar o equilíbrio entre poder e emancipação feminina.

Igualmente, Teresa Cunha faz-nos refletir sobre a relação entre poder e emancipação: não podemos separar a emancipação do poder, obviamente, só o poder é capaz de permitir a participação efetiva numa sociedade, a definição de quê fazer com seu corpo, impor-se efetivamente diante da violência, enfim, todas estas situações estão ainda muito distantes da nossa realidade, quer seja na América Latina, mais precisamente no Brasil, quer seja em Portugal, ou mesmo em países estudados pelas autoras aqui citadas: Timor Leste, Moçambique, Espanha, México, Guatemala, entre outros citados.

4. Violências, origens, realidade feminina no século XXI.

Reportando-me à história brasileira referente à mulher, reporto-me à historiadora Mary Del Priore:

“Nas primeiras décadas do século XX, toda a época ao casamento era alvo de críticas. O tema divórcio, por exemplo, era considerado “imoral”; “a pior chaga da sociedade”; “só em casos excepcionais e depois de rigorosíssimo processo”. Mesmo anticlericais, influenciados pelo positivismo, eram contra.” (DEL PRIORE, p. 246)

Houve, em 1916, uma mudança no Código Civil Brasileiro, mas este mantinha o compromisso com o Direito Canônico e com a insolubilidade do vínculo matrimonial.

Transcrevendo a realidade descrita por Mary Del Priore:

Nele, a mulher era considerada altamente incapaz para exercer certos atos e se mantinha em posição de dependência e inferioridade perante o marido. Complementaridade de tarefas, sim, igualdade entre homem e mulher, nunca. Ao marido, cabia representar a família, administrar os bens comuns e aqueles trazidos pela esposa e fixar o domicílio do casal. Quanto à esposa, bem. . . essa ficara ao nível dos menores de idade ou dos índios.”(DEL PRIORE, P. 246)

E ainda há a referência à violência, que ela declara: “Autorizava-se mesmo o uso da legítima violência masculina contra excessos femininos.” E neste caso, ficava ao seu livre arbítrio o limite para começar o excesso. . .

A Igreja Católica teve uma imensa parcela de contribuição para a questão de a mulher ficar restrita ao espaço do lar, mantendo-se no limite da identidade doméstica: a referida historiadora elucida que em documento assinado pelo Papa Pio XI, “o pontífice considerava uma “iniqüidade abusar da fraqueza feminina””, ou seja, o trabalho fora do lar, no caso de algumas mulheres terem essa necessidade diante do precário salário obtido do seu marido.

De outro lado, as mulheres tinham um forte sentimento de conformismo com relação a estas determinações legais e, segundo Mary Del Priore, elas consideravam sua vida como “ninho e só”, ao que se pode entender por ninho a proteção, o cuidado contra agressões externas e servia como muro que a protegia de invasões externas, e

só, por ser uma vida secreta, fechada, embora se deva considerar que havia, sim, constantes tensões.

No entanto, estas insatisfações eram rechaçadas por várias fontes de poder, como nos relata ainda a mesma historiadora:

As mudanças que o novo século e a “vida moderna” impunha causaram, por sua vez, reações. Uma sólida barreira feita de opiniões de jurista, médicos e da própria opinião pública reagia a tudo o que pudesse ferir as instituições básicas da sociedade, sobretudo a imagem da família e do casamento. Não havia felicidade possível fora deles: marido e mulher transformavam-se em papai e mamãe. O amor conjugal era feito de procriação. Apenas. Nada de paixões infecundas, de amores romanescos, de sentimentos fora de controle.”(DEL PRIORE, P. 252)

As sufragistas, segundo relatos da historiadora citada acima, eram, ao contrário do que ocorria no restante do mundo da época, ridicularizadas, chamadas de “*sufragettes*” num tom de desdém e era, seguidamente, alvo de ataques.

A partir dos anos 70 deu-se início, muito sutilmente, à mudança de papéis, masculino e feminino, no cenário da vida social brasileira, embora até nos meios de comunicação, dava-se a ênfase para que o lugar da mulher fosse exclusivamente o lar. Não podemos esquecer que nos lares mais pobres, o casamento se dava por um arranjo de sobrevivência, fosse pelo matrimônio ou uma ligação consensual.

Ora, esta trajetória nos informa a difícil trajetória da mulher rumo à emancipação já que esta se opunha solenemente a poderes radicados há alguns séculos como o poder da Igreja Católica, dos legisladores, dos poderes, enfim, ainda com fortes laços que os ligam ao patriarcado, o que era rechaçado pelos movimentos feministas da época e que tinham, na questão da violência, a grande defesa das mulheres em casos de crimes hediondos, como por exemplo, um número significativo de ocorrências de crimes de maridos ou companheiros, que matavam suas mulheres e usavam como defesa a “legítima defesa da honra” e os tribunais os absolviam, muito embora já nos anos 80 tivéssemos no Brasil o início de governos democráticos cujos discursos encobriam qualquer referencia ao regime patriarcal e, portanto, não seria de bom tom admitir tamanha violência visível, agora já, com uma grande divulgação nos meios de comunicação, o que oportunizou aos movimentos feministas a problematização pública

das várias violências sofridas pelas mulheres: violência política e sexual contra prisioneiras políticas; violência policial contra prostitutas; violência doméstica; violência racial contra negras, enfim, várias formas de violência a que as mulheres estão submetidas.

.Nos anos 90, em toda a América Latina, segundo Alvarez (P. 294), as lutas feministas se calcavam na “absorção seletiva” e nos aspectos “mais digeríveis” dos discursos. Estes discursos começaram a surtir efeitos por serem ouvidos pelo Estado, pelas organizações interestaduais e agências de desenvolvimento, entre outros espaços políticos onde várias feministas transitavam já a esta altura. No entanto, existia a grande dificuldade relacionada ao poder de interpretação junto ao domínio discursivo que define as decisões políticas públicas.

(ALVAREZ, P.304-305).

No entanto, estas lutas foram tomando corpo e levaram a cabo, pelas esferas governamentais brasileiras, e o Estado, finalmente em 1985, cria delegacias da mulher, iniciadas em 1985.

São Paulo foi o estado pioneiro na criação das delegacias da mulher. Respondendo a demandas do movimento de mulheres, em 1983, o governador Franco Montoro, criou o primeiro Conselho Estadual da Condição Feminina (CECF) do país, onde a violência passou a ser uma das prioridades do CECF, mas essa violência, fosse doméstica e/conjugal, era concebida como um problema social e estrutural: resultado da dominação masculina e explicitada pelo abuso físico, psicológico e/ou sexual, por isto, a CECF propôs uma política de combate à violência que integrasse assistência social e psicológica, atendimento policial capacitado e assistência jurídica.

Este passo foi decisivo para que houvesse uma visibilidade maior sobre a parcela feminina agredida por seus companheiros, maridos, namorados.

As policiais, a pedido das lideranças de ONGs⁸ femininas, passaram por treinamentos específicos que lhes proporcionaram uma melhor compreensão no atendimento a estas mulheres vítimas de agressão.

A partir do modelo paulistas, estas delegacias espalharam-se por todo o território brasileiro.

⁸ Organizações Não Governamentais.

Um outro fato relevante foi a criação dos Juizados Especiais Criminais, no ano de 1995 e, embora não tenham sido pensados para atender a casos de violência doméstica contra mulheres, quando trabalhando em conjunto com as Delegacias de Mulheres, teve um papel importante para a melhor compreensão e amparo legal aos crimes de violência contra as mulheres, mais especificamente.

O que auxiliou muitíssimo as brasileiras no sentido de proteção contra agressão de seus maridos ou companheiros foi o surgimento da chamada Lei Maria da Penha que trouxe, como sua origem, o caso de uma mulher que foi mutilada em duas tentativas de assassinato por seu marido – Maria da Penha.

Esta lei, Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, é um dispositivo legal brasileiro que visa aumentar o rigor das punições sobre crimes domésticos, ou melhor explicitando: é uma normativa que penaliza aos homens que agredem fisicamente ou psicologicamente a uma mulher ou à esposa.

Transcrevendo o texto inicial da lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006:

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências..

No entanto, apesar de todas estas providências legais a que nós, mulheres brasileiras, podemos nos socorrer, choca-nos as estatísticas brasileiras que demonstram que, apesar de toda uma grande campanha publicitária nos meios de comunicação, de todo um apelo para que as mulheres não se submetam a tratamentos agressivos de qualquer espécie, temos um grande número de mulheres que são agredidas diariamente e sabe-se que, estes números, representam as mulheres que vão até as delegacias prestar suas queixas, no entanto, há um número maior ainda de mulheres que não têm coragem de quebrar suas barreiras pessoais contra essas agressões.

Gostaria de lembrar os autores e suas teorias que embasaram a criação da sociologia e sua ramificação posterior para a sociologia do direito, trazendo um questionamento: a sociologia e a sociologia do direito estão imbuídas de promover a paridade, mantendo as diferenças, harmonizando a vida de homens e mulheres em todos os campos em que estejam ambos envolvidos? No meu entendimento, seria necessário que ambas se empenhassem para exterminar tanto as disparidades visíveis entre homens e mulheres em nossa sociedade quanto a lacuna relacionada à divulgação e o cumprimento da legislação, neste caso particular, com relação à mulher, que ora é hostilizada, ora é usada, ora é menosprezada pela sociedade e, conseqüentemente, pela legislação a que esta sociedade está ligada, tanto no Brasil, quando em Portugal, guardadas as devidas proporções populacionais e territoriais.

Surpreende-nos a cada dia matérias em jornais, canais de televisão e revistas tratando de casos que a mim, particularmente, pelo interesse de estudo, me causam estranheza: persistem as discriminações contra as mulheres, seja pela propaganda, seja por notícias de agressões, seja pela forma pejorativa com que são tratadas ou demonstradas publicamente.

Considero essas questões não como fatos isolados, ao contrário, são o retrato de nosso cotidiano, portanto, merecem um estudo em pauta tanto para a sociologia quanto para a sociologia do direito, dado que as matérias trazem fatos com números reais e estatísticas que comprovam a veracidade de suas informações.

Busco, neste caso das comprovações de veracidade dos fatos, um aporte na teoria do positivismo de Auguste Comte, que já no século XIX, mais precisamente em 1838, em sua obra *Systhème de Philosophie Positiviste*, (1830-1842), deu-nos um depoimento de que uma ciência só pode ser considerada efetivamente depois de uma demonstração de dados que o comprovem.

Gostaria ainda de insistir que esta violência contra as mulheres não ocorre exclusivamente no Brasil, ela ocorre por muitos lugares do mundo, inclusive o mundo ocidental.

Neste trabalho, exclusivamente, gostaria de me reportar às duas populações femininas às quais estou diretamente ligada, uma vez que me encontro em Coimbra e tenho moradia fixa no Brasil, então, mais precisamente, estamos falando de 51,6% da população de Portugal que era de 10,46 milhões de habitantes, segundo o INE⁹ no ano de 2013, portanto, 5,397 milhões de mulheres enquanto que no Brasil, nós representamos 51,4% da população, segundo dados do IBGE nesse mesmo ano, o que significa 103 milhões de mulheres numa população de 200,40 milhões de habitantes, segundo dados do IBGE; portanto, uma população respeitável para estudos aprofundados em ambos os países, volto a frisar, tanto na área da sociologia, quanto na área da sociologia do direito.

E estas mulheres, em pleno século XXI, ainda pouco se utilizam de seus direitos por estar tão atreladas aos regimes anteriores, patriarcado, que não conseguiram ainda libertar suas amarras em direção à sua autonomia, completa independência.

Em alguns momentos são vítimas desse antigo sistema e em outros, infelizmente, deixam-se vitimar conscientemente por aceitarem trocas ou favorecimentos tão ínfimos que vilipendiam a longa caminhada de mulheres que tanto lutaram pelo respeito e direito à igualdade como poderemos bem demonstrar em fatos recentes publicados na mídia brasileira e que servem como ilustração ao que ora estamos afirmando.

5. Fatos.

Fatos que ilustram dois tipos de violências que são freqüentes no Brasil: uma que é sem consentimento e sem nenhum tipo de aceitação- questões de estupro -

⁹ INE: Instituto Nacional de Estatística, órgão oficial português que promove pesquisas.

e a outra, consentida, permitida, e que contribuiu para burlar a legislação – falsidade de cumprimento de lei eleitoral (mulheres laranjas¹⁰) nas últimas eleições brasileiras .

5.1 - Questões de estupro:

Segundo o site www.compromissoeatitude.org.br, o Brasil registrou em 2014, constatando dados fornecidos pelo Anuário de Segurança Pública, o que significa um estupro a cada 11 minutos, ou seja: 47.643 estupros, ainda que tenha caído 6,7% com relação aos dados do ano anterior. Ainda na matéria, houve um dado impressionante: numa pesquisa realizada com o Datafolha, outro órgão de pesquisa de relevância no Brasil, 90% das mulheres entrevistadas diz temer esse tipo de crime, enquanto 42% dos homens o temem: o temor é muito superior para as mulheres. Com relação às tentativas de estupro e atentado violento ao pudor, houve um acréscimo de quase 3%: passou dos 4.897 para 5.042 casos **registrados**.

5.2 - Questões relacionadas com o uso consentido da mulher em falsidade de cumprimento da lei eleitoral:

No site de notícias da Uol, tivemos em 14 de dezembro de 2016 o título:

CASO DE CANDIDATURA DAS MULHERES EM 2016 - TSE (Tribunal Superior Eleitoral) apura 16 mil candidatos sem voto e uso de “laranjas” para cumprir cota feminina.

Depoimentos:

Quando a professora de matemática Maria Elisabeth Coelho Noms, 62, se filiou ao PSD¹¹, em março deste ano, não imaginava que teria de enfrentar uma campanha eleitoral, como candidata, poucos meses depois.

Sem dinheiro, sem estrutura material e sem a menor noção de como pedir apoio aos eleitores, a professora bateu perna pelas ruas da vila Umbu, uma das áreas mais pobres da cidade de Alvorada, na região metropolitana de Porto Alegre,

¹⁰ “Mulheres laranjas” significa, no Brasil, mulheres que emprestam seus nomes para um fim ilegal.

¹¹ PSD: Partido Social Democrático

andou de ônibus e de táxi, conversou, ouviu, mas não adiantou: Beth Noms não teve nenhum voto na eleição municipal de outubro.

Assim como ela, muitas outras mulheres aparecem com o placar zerado na contagem do TSE (Tribunal Superior Eleitoral) no Rio Grande do Sul --mais precisamente, 128 candidatas.

Para o MPE (Ministério Público Eleitoral do Estado), trata-se de um indício de que essas mulheres tenham sido usadas por partidos políticos para garantir um elenco maior de homens, já que a lei eleitoral desde 2009 obriga o cumprimento da cota mínima de 30% para o gênero feminino.

Em termos nacionais, o TSE (Tribunal Superior Eleitoral) apurou que 16.131 candidatos terminaram a eleição municipal deste ano sem ter recebido nem sequer um voto. O levantamento revelou que o número de mulheres nessa situação é muito superior ao de homens: 14.417 candidatas contra 1.714 candidatos na mesma situação --quase nove mulheres para cada homem.

De acordo com o ministro Henrique Neves, que coordenou a apuração junto ao tribunal, o número elevado de mulheres sem votos pode ser atribuído às chamadas "candidaturas laranjas"¹², usadas apenas para preencher a cota obrigatória de participação feminina.

"A quantidade de candidatas que não receberam nenhum voto é preocupante e deve ser analisada de acordo com cada situação. Para que possamos chegar ao equilíbrio na representação por gênero, é necessário que seja assegurado que as mulheres possam disputar as eleições com efetiva igualdade", advertiu o ministro.

O TSE recomendou que o Ministério Público Eleitoral de cada Estado investigasse essas candidaturas em todo o país. No Rio Grande do Sul, o MPE

¹² Candidaturas sem legitimidade porque se utiliza de terceiros sem que estes estejam engajados politicamente.

recomendou que seja instaurado um Procedimento Preparatório Eleitoral para apurar a veracidade dessas candidaturas.

Estes fatos foram devidamente comprovados porque o foram verificados os dados relativos à regularidade dos gastos de campanha, pois é comum, segundo a promotoria, "a inexistência ou insignificância de gastos" nas candidaturas fictícias.

5.3 - Cidade com recorde de suspeitas.

Alvorada desponta como um dos municípios recordistas de casos no Rio Grande do Sul. Na cidade, de 120 mil eleitores, sete mulheres não tiveram nenhum voto computado na eleição municipal de outubro, seja por falhas no registro das candidaturas, seja porque simplesmente desistiram ao longo da campanha. "Não sei quantos votos eu fiz, não fui ver. Mas pelo menos o meu eu tive", diz Noms, entre incrédula com a investigação e desanimada por seu desempenho eleitoral. "Não fiz nada de errado." A professora conta que gastou R\$ 750 do próprio bolso na campanha, basicamente em deslocamentos pelas vilas mais pobres de Alvorada. Não teve comitê eleitoral, não montou equipe, não distribuiu santinhos e soube, 15 dias antes do pleito, que seu registro havia sido negado pelo TRE (Tribunal Regional Eleitoral). "Me deram espaço num panfleto compartilhado com a candidatura majoritária um mês antes da eleição. Disseram que eram 10 mil santinhos, mas acho que não tinha nem mil", lamenta a professora.

Assim como Noms, teve a votação zerada pelo TSE --apesar de o partido afirmar que a candidata fez mais de 700 votos. Na verdade, os 22 votos recebidos por Daniela, segundo a contagem oficial, não foram computados. "Esqueceram de registrar minha filiação no tribunal, por isso não deu. Mas eu fiz campanha, sim. Mais pela internet, mas fiz", defende-se. Uma passada rápida pelas redes sociais da candidata, entretanto, mostra o contrário.

Além das sete candidatas "zeradas" pelo TSE em Alvorada, filiadas a vários partidos, pelo menos outras quatro candidatas do PSD desistiram da eleição antes

de outubro, o que obrigou a legenda a desclassificar 12 homens para manter a proporcionalidade entre gêneros.

"O tribunal pegou muito pesado com isso. Todas as nossas candidatas fizeram campanha, não houve irregularidades", afirma a presidente municipal do PSD, Jussara Mendes. No final das contas, a sigla não elegeu nenhum vereador na cidade. Jussara, que foi candidata à prefeita em Alvorada, diz que várias candidaturas femininas foram indeferidas por problemas no registro junto ao TRE¹³ --o que indica que as filiações foram feitas de última hora, de acordo com o MPE¹⁴.

6. Conclusões.

Tivemos, nós mulheres, historicamente, muitos séculos de total escuridão, invisibilidade, submissão e no século XXI abriram-se as portas para a luz, para a condição principal de podermos ganhar nossa independência, de sermos realmente emancipadas.

Diante desse largo período, parece-me que, em comparação, foi até bem rápida a tomada de consciência da necessidade de uma mudança, mas, aprofundando um pouco mais, esta mudança se faz de dentro para fora efetivamente? Esperamos que a legislação nos ampare, que as políticas dos governos nos defendam, e, desta forma, não estaríamos buscando uma superioridade ao invés de paridade?

Temos que ser sujeitos de nosso próprio direito, sim, mas em respeito às precursoras que defenderam nossos direitos à igualdade, temos que caminha adiante, sempre, na direção do alcance de uma vontade comum, bem articulada que sabe de si, de sua memória e dos fins que persegue.

¹³ TRE: Tribunal Eleitoral Regional.

¹⁴ MPE: Ministério Público Estadual.

E nesta nova fase de logros para a emancipação definitiva, temos que lutar por políticas feministas, por direitos iguais. A sociedade avança na medida em que lutamos pelas mudanças, e com isto, buscamos o amparo legal que nos garanta esta continuidade.

O caminho não é fácil, assim como também não foi fácil alcançarmos uma democracia, que ainda está buscando sua afirmação real, seu total exercício, sem esquecer que estamos atrelados a este regime: sempre que uma política muda, o que primeiro muda são as questões relativas aos direitos femininos, portanto, a luta é contínua e sempre temos que ficar atentas para todo pequeno retrocesso que nos cause a impossibilidade de avançar. Não esqueçamos que se trata de uma questão bem mais ampla, mais profunda do que simplesmente o sexismo legalizado, atinge a toda uma sociedade:

“Aqueles que se opõem a que as mulheres sejam sujeito de seu próprio direito, tampouco assumem a relação da violência com a vigência de tipos de organização social antidemocrática e patriarcal na sociedade, na economia, no mercado na política e na cultura.”¹⁵ (DE LOS RIOS, in Sociologia y Género, P.348)

Segundo Amélia Valcárcel, página315, *“O feminismo e um humanismo que no descuidou nem descuida dos dados de antropologia, que, é mais, supõe uma antropologia não endrocentrica y não antropocêntrica, que sabe de si e de seus limites.”¹⁶*

Teremos que trazer à luz não apenas nosso trabalho, nossa criatividade, nossa liberdade sexual, tragamos à luz toda e qualquer agressão que nos seja feita, não podemos ser perpetuamente humilhadas, atacadas, inferiorizadas, as que menos ganham na maioria das profissões, as que tem que trabalhar mais horas para poder sustentar-se e/ou à sua família, e, principalmente, temos que lutar para não sermos vitimizadas, exploradas de várias formas, ao contrário, busquemos, sim, uma mudança

¹⁵ Tradução própria.

¹⁶ Idem.

social através da qual nos sentimos dignas das lutas de nossas antecessoras, não querendo superar ninguém mas sem sermos superadas.

Busquemos mudar, sempre que for preciso, uma legislação que possa ser igualitária de fato e de direito e que esta seja a sociedade que tenhamos orgulho de deixar para as próximas gerações de homens e mulheres livres, sim, porque os homens também viveram um longo período de aprisionamento com o compromisso de ser o único e exclusivo gestor e, portanto, o provedor de toda uma família, portanto, construamos, finalmente, juntos e de forma idêntica uma vida sem sofrimentos para qualquer dos gêneros.

Com várias possíveis interpretações, pensando em uma sociedade de direitos igualitários, de uma total ausência de violência, um mundo de diálogos, de democracia, um mundo em que a mulher deixe de ser apenas a sombra (ou semelhança) do homem, recorro à Simone de Beauvoir e torno a repetir:

‘Querer ser livre é também querer livres os outros.’



7. Bibliografia.

ALVAREZ, Sonia E. (1998), "Latin American Feminisms 'Go Global': Trends of the 1990s and Challenges for the new millennium", in Sonia E. Alvarez *et al.* (orgs.), *Cultures of Politics/Politics of Culture: Re-Visioning Latin American Social Movements*. Boulder: Westview Press, 293-324.

ALVAREZ, Sonia E. (1999-2000), "En qué estado está el feminismo? Reflexiones teóricas y perspectivas comparativas", *Estudios Latinoamericanos*, 12-13: 47-66.

BORDON, Gioconda.(julho 1994) A fragilidade dos laços humanos. Ensaio: Caderno Fim de Semana. Gazeta Mercantil.

COLER, Ricardo (2008) O Reino das Mulheres o último matriarcado. Lisboa: Bertrand Editores Ltda.

CRUZ, M. Braga das (2008) Teorias sociológicas - os fundadores e os clássicos(Antologia de textos).5. ed.Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, V. I

CUNHA, Teresa (Novembro, 2014) Never Trust Sindarella. Coimbra: Edições Almedina S.A.. Coimbra.

ESTEVES, João (2001) Os primórdios do feminismo em Portugal. A primeira década do século XX. Revista Penélope. Nº 25.

GOLDMAN, Emma. (Set. 2011) A tragédia da emancipação da mulher. Le Monde Diplomatique, Brasil.

LAGRAVE, Rose-Marie. (1995) Uma emancipação sob tutela. Educação e trabalho das mulheres no século XX. In DUBY, Georges, PERROT, Michelle (dir), *Historia das mulheres no ocidente*. V. 5, Thébaud, Françoise (dir), *O Século XX*, Porto: Afrontamento, p. 505-543.

NOGUEIRA, Claudia Mazzei.(2006) O trabalho duplicado. São Paulo: Editora Expressão Popular.

Martinez, Capitolina Díaz, MORENO, Sandra Dema (2013) *Sociología y Género*. Madrid: Editorial Tecnos (Grupo Anaya, S. A).

Max, Weber (1979) *Ensaio de Sociologia*. LTC – Livros Técnicos e Científicos Editora Ltda. H.H. Gert e C. Wrigth Mills (org.) Tradução: Waltensir Dutra.

PAIS. José Machado.(2015) *Sociologia da vida quotidiana*. Coimbra: Imprensa de Ciências Sociais, 6ª Ed.

SAUQUILLO. Irene Martínez. Anomia, extrañamiento y desarraigo en la literatura del siglo XXI: un análisis sociológico. Salamanca:Reis. 84/98. p. 223-242.

SINGLY, François. (2007) Sociologie de la famille contemporaine. Paris: Armand Colin.

Revistas.

Revista HISTEDBR On-line (dez. 2010), Campinas, n.40, p. 295-305.

Sites:

http://www.diplomatique.org.br/edicoes_especiais_artigo

<http://revistas.rcaap.pt/sociologiapp/article/>

[www./noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias](http://www.noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias)

www.pt.knoema.com/infographics/

<http://www.alea.pt/>

<http://www.brasil.gov.br/>

<http://www.compromissoeatitude.org.br/>

www.sociologiadodireito.info. Pós-modernismo, Boa Ventura e o Direito.

www.al.sp.gov.br/repositorio/bibliotecaDigital

www.ibge.gov.br

<http://www.diplomatic.org.br>